



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
PRSTM/SECSTM/DISAU/CSAUD/SEMED/SEENF

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Em cumprimento à fase de planejamento do processo licitatório, essencial às contratações públicas, submeto o presente **Estudo Técnico Preliminar** à apreciação das áreas técnicas envolvidas. Este instrumento visa subsidiar o referido processo para potencial contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS**, gerados pela Coordenadoria de Serviços de Saúde/CSAUD, no âmbito do exercício das atribuições de assistência direta à saúde dos usuários, que competem à Diretoria de Gestão dos Serviços de Saúde/DISAU.

Processo SEI 012583/18-00.15

### 2 – NECESSIDADE

#### 2.1 – Descrição da Necessidade

A CSAUD, por meio de suas subunidades técnico-administrativas (SEMED, SEENF, SEODO e SEPSO), presta assistência direta à saúde de magistrados, servidores e seus dependentes e demais colaboradores do STM e de outras dependências da JMU em Brasília. Tais procedimentos em saúde, realizados por equipe multidisciplinar, consomem diversos insumos e produzem diferentes tipos especiais de resíduos, classificados como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, os quais são potencialmente perigosos devido a suas características físicas e/ou químicas (infectantes, perfurocortantes, etc), dependendo, portanto, de processamento e gerenciamento específicos e adequados antes de sua destinação final.

Assim, a contratação pretendida visa proporcionar segurança e proteção aos profissionais de saúde no desempenho de suas atividades técnicas rotineiras contra potenciais riscos gerados pelos RSS, bem como aos usuários deste serviço de saúde, além de manter a CSAUD adequada às normas sanitárias estabelecidas pela legislação vigente, cumprindo o que determina a Lei nº 4.352, de 30 de julho de 2009 e demais normas relacionadas, que dispõem sobre o adequado manejo, tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

#### 2.2 – Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação pretendida inclui os serviços de manejo, coleta, transporte, gerenciamento, tratamento e destinação final dos resíduos gerados pelos serviços de saúde do STM, com disponibilização de bombona de 200l para o armazenamento dos RSS em abrigo no STM, sob regime de comodato.

Resíduos de serviços de saúde - RSS: são todos aqueles resultantes de atividades e serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final.

Para a finalidade desta contratação pretendida, devem ser considerados os seguintes grupos de RSS:

- **Grupo A:** resíduos potencialmente perigosos pela presença de agentes biológicos;
- **Grupo B:** resíduos potencialmente perigosos pela presença de substâncias químicas;
- **Grupo E:** resíduos perfurocortantes e escarificantes.

A coleta dos resíduos nas dependências do STM para posterior transporte e tratamento deve acontecer, no mínimo, 1 (uma) vez por semana, em dias úteis e horários pré-estabelecidos pela Contratante, acompanhado de manifesto de transporte.

A Contratada deverá observar e atender os critérios de sustentabilidade, acessibilidade e inclusão exigidas para a contratação.

### **3 – SOLUÇÃO**

#### **3.1 – Levantamento do Mercado**

Conforme levantamento de mercado, o serviço visado não parece apresentar diversas alternativas de prestação, entendendo-se ser a contratação de empresa especializada no gerenciamento de resíduos sólidos, perigosos e especiais a solução que atenderá satisfatoriamente as necessidades da Administração, sendo também razoável e vantajosa economicamente.

#### **3.2 – Descrição da solução como um todo**

Propõe-se a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço comum de prestação continuada, devido a sua essencialidade, que deve ser disponibilizado de maneira perene e ininterrupta a fim de viabilizar e dar suporte à prestação de assistência direta em saúde pelos serviços de saúde do STM.

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Sendo único o item-objeto a ser contratado, o critério para avaliação das propostas é o menor preço global ofertado para a prestação do serviço.

#### **3.3 – Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

Estima-se contratar 1 (uma) empresa especializada para prestar serviços de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, conforme demanda de produção destes resíduos pelos serviços de saúde do STM, sendo **1 (uma) bombona de 200l** a ser disponibilizada e recolhida **1 (uma) vez por semana**, no mínimo.

#### **3.4 – Estimativa do Valor da Contratação**

O valor praticado atualmente pela empresa BELFORT Gerenciamento de Resíduos LTDA, a qual presta tais serviços ao STM mediante contrato vigente é de **R\$ 78,22** (5º T.A. 3173648) por recipiente coletado (bombona de 200l, recolhida 1 vez por semana).

Em consulta direta com prestadores dos serviços, foram obtidas as seguintes propostas de preços, transcritas na tabela abaixo:

<b>PROPOSTA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR COLETA SEMANAL</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>SEI</b>
BIO RESÍDUOS	R\$ 187,50	R\$ 750,00	3271267
STERICYCLE	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	3271272
BELFORT	R\$ 103,90	R\$ 415,60	3271275
<b>VALOR MÉDIO</b>	<b>Semanal: R\$ 197,13</b>	<b>Mensal: R\$ 788,53</b>	

Assim, o valor médio total estimado para a contratação é de **R\$ 9.462,36**, considerada a vigência contratual de 12 meses, com 4 semanas cada.

Julgando-se haver necessidade, a unidade do STM responsável pelas licitações e contratos do órgão poderá aprofundar a pesquisa de preços para a obtenção de outras propostas junto a diferentes potenciais

prestadores dos serviços.

### **3.5 – Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Os serviços deverão ser prestados semanalmente, de modo contínuo e ininterrupto, e pagos mensalmente de modo regular mediante apresentação de nota fiscal de serviços e respectivo atesto de sua adequada prestação, conforme nota de empenho.

Sendo único o item-objeto da pretendida contratação, um conjunto de serviços complementares e de mesma natureza a serem prestados por uma única empresa, o parcelamento da solução não se aplica ao caso.

### **3.6 – Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Existe contratação atual em vigor para o mesmo objeto, cuja vigência se encerra em 02 de Outubro de 2023. 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 44/2018 (1189419), celebrado entre o Superior Tribunal Militar e a Belfort Gerenciamento de Resíduos LTDA, para prestação de serviços de coleta, de transporte, de tratamento e de destinação final de resíduos sólidos, perigosos e especiais gerados pelos serviços de saúde do STM.

Processo nº 196/2018 – SEI nº 012583/18-00.15

### **3.7 – Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

Quanto ao Planejamento Estratégico do STM, a iniciativa distingue-se como "Ação de Contribuição" ou seja, projeto/ação setorial que tem impacto na Estratégia da JMU.

Objetivo: A contratação prevista contribui para aprimorar a gestão de desempenho e o desenvolvimento de pessoal, considerando-se que abrange medidas que promovem o bem estar no trabalho, bem como a saúde do trabalhador.

## **4. PLANEJAMENTO**

### **4.1 – Resultados Pretendidos**

Proporcionar segurança e proteção aos profissionais de saúde no desempenho de suas atividades diárias contra potenciais riscos gerados pelos resíduos dos serviços de saúde - RSS, manter a CSAUD adequada às normas sanitárias estabelecidas pela legislação vigente, bem como proporcionar o correto gerenciamento dos RSS.

Cumprir o que determina a Lei nº 4.352, de 30 de julho de 2009 e demais normas relacionadas, que dispõem sobre o manejo, transporte, tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde.

### **4.2 – Providências a serem Adotadas**

Serão designados para o planejamento, acompanhamento, execução e fiscalização de todo o processo licitatório servidores da Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC/DILEO e da Coordenadoria de Serviços de Saúde - CSAUD/DISAU (área técnica demandante), os quais deverão planejar e acompanhar todo o processo da contratação pretendida, fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, direitos e obrigações, comunicar e procurar sanar as deficiências porventura verificadas durante o processo licitatório, bem como serão posteriormente nomeados servidores fiscais para o acompanhamento da execução contratual e atestar os documentos de prestação dos serviços para fins de pagamento, após confirmada fiel e exata execução.

- Portaria 7619 (3260497) - Designa Equipe de Planejamento de Contratação.

### **4.3 – Possíveis Impactos Ambientais**

As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.”

Conforme estabelecido no §2º do Art. 5º da mesma Instrução Normativa, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

## **5. VIABILIDADE**

### **5.1 – Declaração de Viabilidade**

A contratação de serviços pretendida é viável, conforme demonstra-se na previsão orçamentária relativa ao Plano de Contratações Anuais da JMU para 2023.

Calendário Anual de Contratações 2023: 3019374

- Encargo: 13.02.03.00.000 - Contrato de Serviços de Coleta Seletiva de Resíduos

- Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC

- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

- Diretriz: 20000



Documento assinado eletronicamente por **ELIZANGELA SOARES DE ALMEIDA, CHEFE DA SEÇÃO DE ENFERMAGEM**, em 28/06/2023, às 20:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3268221** e o código CRC **CC3EA498**.